CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 20/08/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 176 /2013

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI MUNCIPAL Nº 2.345/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1ºO parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.345/1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"art. 9º (...)

Parágrafo único. *O Plano de Emprego, Carreira e Salário da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel-PR – COHAVEL será um plano específico devendo ser aprovado nos termos da alínea "f" do art. 13. da Lei Municipal nº 2.410/1993 mediante autorização e/ou deliberação do Conselho Deliberativo."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.08.2013.

Art. 3º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI MUNCIPAL Nº 2.345/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

As alterações se fazem necessárias para dar atendimento ao estatuído na Lei Municipal nº 2.410/1993, art. 13, alínea "f"; e tendo em vista que os trabalhadores da COHAVEL, estão na categoria de empregados públicos os quais são regidos pela CLT, assim faz-se necessária a devida alteração legislativa, ante a impossibilidade de se aplicar a Lei de planos de cargos dos servidores públicos municipais, os quais são servidores estatutários e não empregados públicos celetistas.

Estas Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.